



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN

Pregão Eletrônico n.º 06/2026

UASG n.º 000925468

Processo Administrativo n.º 00512/2026

NUCTECH DO BRASIL LTDA. (“NUCTECH” ou “Impugnante”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.624/0001-99, com sede na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, KM 57 Norte, Helvetia, Indaiatuba/SP, por seus representantes legais infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021; e no Item 12 do edital do certame em epígrafe, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, com pedido de efeito suspensivo, aos termos do instrumento convocatório, pelos motivos de fato e de direito em seguida expostos.

I. SÍNTESE DOS FATOS E DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Pregão Eletrônico (nº 06/2026), instaurado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, objetivando a aquisição de *“scanner de radiação ionizante com software integrado para inspecionar bagagens, malas, pacotes, embalagens, outros volumes, incluindo materiais necessários para instalação, teste de funcionamento, configuração, treinamento de operação e assistência técnica durante o período de garantia”*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.





Estando o objeto do certame essencialmente relacionado ao âmbito de atuação da Impugnante, esta pretende apresentar proposta para a participação no Pregão Eletrônico, mas não sem antes esclarecer alguns aspectos que podem impactar diretamente em sua formulação.

Isso porque, o Edital, tal como redigido, possui algumas falhas que, se devidamente sanadas, permitirão não somente a oferta de melhores propostas do ponto de vista técnico e financeiro, como a ampliação da competitividade, que consiste em um dos principais fins de todo e qualquer procedimento licitatório.

Sendo certo, ademais, que o saneamento das falhas em seguida apontadas influenciará, de forma inequívoca, na elaboração das propostas dos futuros licitantes, se faz necessária a incidência do artigo 55, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, com a consequente republicação do instrumento convocatório devidamente corrigido.

Diante disso, apresenta-se esta impugnação de forma tempestiva, com o fim de esclarecer aspectos que podem ocasionar dúvidas fundadas com relação à elaboração da proposta, bem como ampliar o universo de possíveis competidores, caso devidamente sanadas, permitindo que a Administração Pública atinja às finalidades propostas para o certame, como se passa a demonstrar em seguida.

II. DOS PONTOS PASSÍVEIS DE CORREÇÃO E DA NECESSÁRIA AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

2.1. *Da necessidade de apresentação de amostra em local definido pela Administração*

Consta, do item 5.29 do Termo de Referência do Edital, disposição que prevê a possibilidade de convocação das licitantes para apresentação de amostra técnica dos equipamentos ofertados, nos seguintes termos:





Amostra técnica

5.29 A administração poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a realização de amostra técnica dos equipamentos ofertados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação oficial, em local previamente definido pela CONTRATANTE, conforme disposto no Termo de Referência.

Registra-se, por importante, que o produto objeto da licitação, scanner de raios-X, consiste em equipamento de elevada complexidade tecnológica, grande porte e alto valor agregado, cuja movimentação demanda planejamento logístico especializado, contratação de transporte adequado, equipe técnica para instalação, calibração e posterior desmobilização, gerando, assim, custos adicionais expressivos.

No caso, a exigência de disponibilização do equipamento em localidade indefinida, sem garantia de contratação, impõe aos participantes um ônus financeiro desproporcional em relação ao objeto licitado, sobretudo considerando tratar-se de aquisição de apenas uma unidade de scanner.

Nesse sentido, tem-se que essa disposição tem potencial para restringir indevidamente a competitividade do certame, afastando fornecedores qualificados que, embora plenamente aptos a executar o contrato, não podem assumir previamente os elevados custos decorrentes da logística necessária para demonstração do equipamento.

Cumprе destacar que a finalidade da amostra técnica é possibilitar à Administração a verificação do atendimento do produto ofertado às especificações exigidas, objetivo que pode ser alcançado por meios menos custosos aos licitantes, preservando-se simultaneamente o interesse público, a ampla competitividade, e a obtenção da proposta mais vantajosa.

Logo, mostra-se plenamente razoável a alteração da exigência, a fim de que seja admitido que demonstração técnica seja realizada nas instalações do próprio fabricante ou da licitante, onde o equipamento já se encontre instalado e operando, permitindo a realização de todos os testes necessários sem a imposição de custos extraordinários e desnecessários às licitantes.





Alternativamente, caso este i. Órgão entenda imprescindível a realização da demonstração em local por ele indicado, solicita-se a alteração do Edital, para fazer constar, expressamente, que o equipamento utilizado na amostra técnica, depois de aprovado, poderá ser considerado como a própria unidade objeto do futuro fornecimento contratual, evitando-se, assim, a necessidade de dupla mobilização logística e de disponibilização de um segundo equipamento. Tal medida prestigia os princípios da economicidade e da eficiência, reduzindo custos para ambas as partes sem prejuízo da avaliação técnica pretendida.

Diante do exposto, requer-se a revisão da disposição editalícia constante do subitem 5.29 do Termo de Referência do Edital, a fim de que seja admitida a realização da demonstração técnica nas dependências dos licitantes ou do fabricante, ou, subsidiariamente, que seja expressamente estabelecido no Edital que o equipamento aprovado na etapa de amostra será considerado como o equipamento efetivamente fornecido no âmbito da contratação.

2.2. Da necessidade de majoração do prazo de entrega

No que diz respeito ao prazo de entrega do equipamento de inspeção por raios-X, o Termo de Referência estabelece, no item 5.1, o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a sua efetivação:

5.1. A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) se plenamente justificável e aceito pela administração pública, contados a partir da data de recebimento pelo fornecedor beneficiário da Nota de Empenho.

Não se desconhece a importância deste projeto para este C. Tribunal de Contas, porém, em algumas situações, o prazo estabelecido poderá se tornar inexecutável, tendo em vista o grau de complexidade que envolve os equipamentos com esta tecnologia em comparação ao cenário econômico e o tempo exigido para sua produção.





Isso porque o cenário mercadológico tem oscilado constantemente e tais variações econômicas impactam diretamente a produção dos scanners, o que pode acabar comprometendo o cumprimento dos termos do ajuste, principalmente a entrega dos equipamentos de raio-X.

Destaca-se, ainda, que o equipamento em questão – scanner de radiação ionizante com software integrado – é um produto de extrema complexidade, alta tecnologia e de custo elevado – tanto é que não são mantidos em prateleiras por um período extenso e, na maioria das vezes, são produzidos sob demanda.

Além disso, o tempo de produção do equipamento deve estar em consonância com o cronograma de entrega dos fornecedores, o que só reforça a necessidade de ampliação do prazo atualmente estabelecido para a entrega dos produtos objeto do certame.

Assim, diante de tais fatos, em que o objeto licitado detém de uma certa complexidade, somado ao cenário econômico atual, a previsão do cronograma estabelecido pelo edital, cujo prazo se revela exíguo, acaba por restringir a participação de um maior número de empresas no certame, violando os princípios licitatórios da competitividade, eficiência e da razoabilidade, previstos no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Ressalta-se que a ampliação do prazo de entrega não necessariamente resultará no fornecimento do produto no prazo final estabelecido – pelo contrário, garantirá uma flexibilização no cumprimento da execução do futuro contrato, permitindo, neste momento, a participação de um maior número de concorrentes aptas a executar o objeto do certame, em igualdade de condições, a fim de se alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Assim, pugna-se pela ampliação do prazo de entrega do scanner de raio-x para inspeção de bagagens, atualmente de 30 (trinta) dias, para, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, como medida preventiva, visando a ampliação da





competitividade, com a participação do maior número de concorrentes, bem como a obtenção da proposta mais vantajosa no presente certame.

2.3. *Da divergência entre o período estabelecido para a vida útil do equipamento e o prazo das obrigações de garantia da contratada*

Ainda no Termo de Referência do Edital, no item 3.5 e em seus subitens, que tratam da descrição da solução objeto do certame, verificaram-se disposições editalícias que podem gerar insegurança jurídica e potencial ampliação indevida das obrigações da futura contratada. Confira-se:

3.5 Considera-se, para equipamentos dessa natureza, vida útil estimada entre 8 (oito) e 12 (doze) anos, condicionada às rotinas de operação e manutenção recomendadas pelo fabricante. Durante esse período deverão ser assegurados, no mínimo:

- 3.5.1. operação contínua em regime institucional de inspeção de segurança;
- 3.5.2. manutenção preventiva periódica conforme especificações técnicas do fabricante;
- 3.5.3. suporte técnico especializado por empresa habilitada;
- 3.5.4. disponibilidade de peças de reposição originais ou equivalentes;
- 3.5.5. testes periódicos de desempenho e qualidade de imagem;
- 3.5.6. verificação dos sistemas de segurança radiológica;
- 3.5.7. eventual substituição de componentes críticos sujeitos a desgaste;
- 3.5.8. conformidade permanente com os limites de emissão radiológica estabelecidos pela CNEN;
- 3.5.9. capacitação inicial e atualização dos operadores sempre que necessário. (grifos adotados)

Pois bem. O edital estabelece, entre os requisitos da contratação (Item 4 do Termo de Referência), que o equipamento a ser fornecido deverá possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, a qual contempla, principalmente, a manutenção, o suporte técnico e o fornecimento de peças. Entretanto, como visto, o item 3.5 dispõe que, considerando a vida útil estimada dos equipamentos entre 8 (oito) e 12 (doze) anos, "*durante esse período deverão ser assegurados*" diversos serviços e condições, incluindo manutenção preventiva, suporte técnico especializado, disponibilidade de peças de reposição, substituição de componentes críticos, testes periódicos e atualização de operadores.

A redação adotada cria evidente conflito interpretativo entre o prazo de garantia previsto no edital e o período estabelecido para a adoção de eventuais





providências necessárias à durabilidade do equipamento ofertado, permitindo a compreensão de que tais responsabilidades permaneceriam atribuídas à futura contratada durante toda a vida útil estimada do equipamento, ou seja, por período substancialmente superior ao prazo contratual de garantia.

Todavia, os conceitos de vida útil e garantia possuem naturezas distintas. A vida útil corresponde à expectativa técnica de funcionamento do equipamento quando observadas as condições adequadas de operação e manutenção. Já a garantia constitui obrigação contratual delimitada temporalmente, durante a qual o fornecedor responde pelas condições de funcionamento do equipamento nos termos estabelecidos no instrumento convocatório.

Não se mostra juridicamente adequado vincular obrigações típicas de garantia e manutenção continuada às necessárias para a garantia da totalidade da vida útil estimada para o equipamento sem que exista previsão contratual específica nesse sentido, definição de remuneração correspondente e adequada matriz de riscos, na medida em que tal condição gera incerteza quanto ao efetivo escopo da contratação, dificultando a formulação das propostas e comprometendo os princípios da segurança jurídica, da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade e do julgamento objetivo.

Adicionalmente, a exigência de assegurar disponibilidade de peças, suporte técnico especializado, substituição de componentes sujeitos a desgaste e capacitação de operadores por até 12 (doze) anos extrapola o objeto da garantia prevista no edital e transfere ao fornecedor riscos futuros que dependem de fatores alheios ao seu controle, como intensidade de uso, condições operacionais, alterações tecnológicas, descontinuidade de componentes e decisões administrativas da própria contratante.

Dessa forma, requer-se a exclusão integral do item 3.5 e respectivos subitens ou, subsidiariamente, sua adequação para fazer constar expressamente que os serviços ali descritos consistem apenas em uma referência técnica acerca da vida útil esperada do equipamento, sem acrescentar obrigações à





futura contratada após o término do prazo de garantia contratualmente estabelecido, de 36 (trinta e seis) meses.

2.4. *Da exigência de apresentação de laudo técnico emitido por laboratório independente*

Em continuidade à análise do Termo de Referência, verificou-se, no item 4.32 e subsequentes, as seguintes exigências:

4.32 Para fins de comprovação da qualidade e do desempenho do equipamento ofertado, a licitante deverá apresentar, nos termos e prazos definidos no edital, laudo técnico ou relatório de ensaio emitido por laboratório independente, idôneo e reconhecido, que ateste que o equipamento atende ou supera os requisitos técnicos e operacionais exigidos neste Termo de Referência.

4.33 O laudo técnico deverá conter, no mínimo:

4.33.1 Identificação completa do laboratório emissor, incluindo razão social, CNPJ e eventual credenciamento junto a órgãos ou entidades competentes;

4.33.2 Descrição objetiva dos ensaios realizados, com indicação das metodologias empregadas e das normas técnicas utilizadas;

4.33.3 Resultados obtidos nos ensaios, demonstrando a conformidade do equipamento com os requisitos técnicos e de desempenho exigidos;

4.33.4 Conclusão clara quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

4.33.5 A ausência do laudo técnico, ou a apresentação de documento que não comprove o atendimento aos requisitos técnicos exigidos, poderá ensejar a desclassificação da proposta, observado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do edital.

Inicialmente, nota-se que a exigência carece de informações, uma vez que o Termo de Referência não define quais laboratórios são considerados aptos para emissão dos documentos exigidos, quais credenciamentos seriam aceitos, quais normas técnicas devem ser observadas, nem quais ensaios específicos deverão ser realizados para comprovação dos requisitos estabelecidos.

A ausência desses critérios objetivos gera insegurança jurídica aos licitantes e transfere à Administração ampla margem discricionária para aceitação ou rejeição dos documentos apresentados, em afronta aos princípios do julgamento objetivo, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, justificando-se, assim, a alteração destes itens.





Registre-se, nesse sentido, que o próprio Edital estabelece, no item 4.33.5, que eventual ausência do laudo técnico ou a apresentação de documento que não comprove o atendimento aos requisitos técnicos exigidos poderá ensejar a desclassificação da proposta, de onde se denota, mais uma vez, a necessidade de revisão dos itens editalícios supracitados.

Adicionalmente, tem-se que o objeto do certame envolve equipamento de alta complexidade tecnológica, cuja fabricação e comercialização normalmente já estão condicionadas ao atendimento de normas técnicas nacionais e internacionais, bem como à realização de testes de desempenho efetuados pelo próprio fabricante e por organismos certificadores especializados.

Além disso, o próprio edital já prevê a apresentação de amostra técnica do equipamento para fins de verificação do atendimento das especificações técnicas exigidas, de modo que a realização da demonstração prática permite à Administração avaliar diretamente o desempenho operacional do equipamento, sua qualidade de imagem, funcionalidades, capacidade de detecção e demais requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

Nesse sentido, a exigência simultânea de apresentação de amostra técnica e de laudo emitido por laboratório independente configura duplicidade de mecanismos de comprovação destinados à verificação do mesmo objeto, impondo aos licitantes obrigações cumulativas excessivas e desnecessárias. Se a Administração poderá aferir diretamente o desempenho do equipamento por meio da amostra técnica, não se mostra razoável exigir, adicionalmente, documentação laboratorial específica para comprovar características que serão efetivamente verificadas durante a própria avaliação prática.

A cumulação de tais exigências contraria os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, na medida em que impõe custos adicionais aos licitantes sem proporcionar benefício técnico correspondente à Administração, resultando em potencial restrição ao caráter competitivo do certame.





Além disso, a exigência de apresentação de laudo técnico elaborado por laboratório independente acaba por violar o princípio da motivação, uma vez que, conforme já mencionado, a apresentação de amostra técnica é suficiente para aferir a qualidade do produto ofertado e o atendimento às especificações técnicas do Edital. Não houve, no âmbito do certame, qualquer demonstração da necessidade de se exigir mecanismo adicional para essa finalidade.

Desse modo, revela-se plenamente possível a exclusão da referida exigência do Edital, sem qualquer prejuízo à adequada aferição da qualidade e da conformidade do produto ofertado.

Diante do exposto, requer-se a exclusão dos itens 4.32 e 4.33 do Termo de Referência. Subsidiariamente, caso a Administração entenda necessária a manutenção da exigência, requer-se que seja expressamente admitida a apresentação de certificados de conformidade e demais documentos emitidos pelo fabricante, em substituição ao laudo técnico exigido.

2.5. *Das especificações técnicas que restringem indevidamente a competitividade do certame*

Há, ainda, outras exigências previstas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 06/2026 capazes de comprometer de forma demasiada a competitividade do certame devido às suas especificidades, que acabam contemplando apenas um pequeno número de licitantes e, conseqüentemente, restringindo indevidamente a participação de outras empresas do ramo, igualmente aptas para a execução do objeto contratual.

Como se sabe, o Pregão Eletrônico n.º 06/2026 do TCE/RN objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação, treinamento, assistência técnica e garantia de scanner de raio-X, os quais devem ser produzidos dentro dos parâmetros da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (CNEN), que é o órgão superior de planejamento, orientação, supervisão, fiscalização e





estabelecimento de normas e regulamentos em radioproteção, e, ainda, o responsável por regular, licenciar e fiscalizar a produção e o uso da energia nuclear no Brasil.

Por outro lado, como anteriormente mencionado, tem-se que o objetivo das licitações, segundo a legislação pátria, é a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, o que admite uma competitividade entre licitantes, em observância aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da legalidade.

Registra-se, ainda, que a Lei de Licitações veda distinções de toda e qualquer natureza, ao prever, entre os objetivos do processo licitatório, o tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição (art. 11, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021). Assim, deve-se garantir a isonomia em relação a todos os proponentes, inclusive nas disposições editalícias, tendo em vista que exigências restritivas e desprovidas da devida motivação tem o potencial de excluir empresas interessadas e capazes de executar o objeto licitado.

Com efeito, a exigência de características que não interferem no resultado da operação pretendida, e, portanto, são totalmente dispensáveis no certame, viola o art. 9º, inciso I, alíneas “a” e “c” da Lei Federal n.º 14.133/2021, que estabelece uma vedação de situações, nos atos praticados pelo agente público correspondente, que possam comprometer a competitividade do certame e que sejam irrelevantes para o objeto específico contratado.

Além disso, do preceito constitucional de igualdade, instituído pelo art. 37 da CF/88, deriva a segurança da igualdade de condições a todos os concorrentes e a permissão de qualificação técnica para o cumprimento das obrigações, de modo que uma licitação que apresenta exigências que ultrapassam a reserva de segurança provoca clara restrição indevida à competitividade do certame.

Adiante serão expostas, em subtópicos, as características padrão de produtos relacionados ao solicitado no certame e comercializados no mercado, cujos equipamentos, ainda que não cumpram algumas características exigidas no edital, conseguem plenamente atingir o objetivo deste i. Órgão.





Afinal, tem-se ciência da necessidade de se alcançar um nível mais elevado de segurança nas dependências dos estabelecimentos penais, sendo o uso de escâner para inspeção não intrusiva uma importante ferramenta na prevenção de possíveis atos ilícitos, pois resulta na virtual inibição do acesso de pessoas portadoras de armas e/ou material potencialmente perigosos às dependências dos estabelecimentos penais.

Por isso, reconhecendo que as algumas das características exigidas no instrumento convocatório para o produto solicitado impedem a ampla participação no certame, ferindo princípios legais e constitucionais, resta impugnado o edital, porquanto imprescindível a adequação do Termo de Referência para permitir que todos os fabricantes de modelos disponíveis no mercado participem do certame.

a) Das dimensões máximas do equipamento

No que diz respeito às dimensões que equipamento a ser adquirido deverá conter, assim dispõe o Termo de Referência do Edital:

10.10 As dimensões externas máximas do equipamento deverão ser: **comprimento total (com esteira): até 1.650 mm, largura: até 820 mm e altura (sem acessórios): até 1.250 mm.**

Embora a **NUCTECH** concorde que os equipamentos a serem fornecidos devam ser compactos, visando atender aos espaços de operação reduzidos deste i. Órgão, igualmente se reconhece a vantagem da variabilidade no dimensionamento do equipamento licitado, de modo a permitir que classes de equipamentos mais mecanicamente robustos possam ser ofertados – garantindo-se não apenas uma melhora no custo-benefício deste i. Órgão, como também uma maior competitividade no certame.

Assim, sugere-se, para a referida exigência, as seguintes alterações:





10.10 As dimensões externas máximas do equipamento deverão ser: **comprimento total (com esteira): até 2.100 mm, largura: até 860 mm e altura (sem acessórios): até 1.300 mm.**

b) Do mecanismo integrado de recolhimento de esteira

O item 10.11 do Termo de Referência do Edital, por sua vez, assim dispõe:

10.11 O equipamento deverá possuir mecanismo integrado de recolhimento da esteira transportadora, permitindo a redução do comprimento total em, no mínimo, 750 mm, sem comprometimento da integridade estrutural após múltiplos ciclos de uso.

Nota-se, do trecho acima transcrito, que a exigência em questão não se relaciona diretamente ao desempenho operacional do equipamento, à capacidade de inspeção, à qualidade de imagem, à eficiência de detecção, à segurança radiológica ou a qualquer outro requisito essencial para o atendimento da finalidade pública pretendida pela contratação.

Trata-se de característica construtiva específica, vinculada ao projeto mecânico adotado por alguns fabricantes, não tendo sido apresentada justificativa técnica apta a demonstrar a necessidade operacional da funcionalidade nessas condições ou comprovados os benefícios concretos que sua exigência proporcionaria à Administração, como exige o princípio da motivação.

Além disso, a previsão de redução mínima de 750 mm por meio de mecanismo integrado de recolhimento da esteira restringe indevidamente a competitividade do certame, na medida em que privilegia soluções adotadas por um número reduzido de fabricantes, excluindo equipamentos que atendem plenamente às necessidades de inspeção e segurança pretendidas pela Administração, mas que utilizam concepções construtivas distintas.

Importante destacar que eventual possibilidade de recolhimento da esteira não interfere na capacidade de operação do scanner, tampouco representa requisito indispensável para a execução das atividades de inspeção. Dessa





forma, a exigência acaba por direcionar a especificação para determinada tecnologia ou fabricante, sem demonstração de correlação objetiva com o desempenho esperado do equipamento, em desprestígio aos princípios da isonomia, da competitividade e da razoabilidade.

Diante do exposto, requer-se a exclusão do item 10.11 do Termo de Referência do Edital.

c) Da exigência de tecnologia touchscreen para o monitor

Prosseguindo, confira-se a exigência constante do item 10.17 do Termo de Referência do Edital:

10.17 As imagens deverão ser exibidas em tempo real em monitor touchscreen, com todas as funções operacionais acessíveis diretamente pela interface.

A exigência de monitor *touchscreen* acaba por privilegiar uma solução tecnológica específica, restringindo a participação de fabricantes cujos equipamentos disponibilizam todas as funcionalidades operacionais por meio de interface gráfica convencional, utilizando teclado e mouse, sem qualquer prejuízo à operação, produtividade ou segurança do equipamento.

Isso porque, embora a tecnologia *touchscreen* constitua uma alternativa válida de interação com o sistema, trata-se de mera característica de interface do usuário, não estando diretamente relacionada ao desempenho operacional do equipamento, à qualidade da imagem gerada, à capacidade de detecção de ameaças, à segurança radiológica e à eficiência do processo de inspeção.

Importante destacar que o objetivo da Administração deve ser garantir o pleno acesso às funcionalidades operacionais do sistema, e não impor a adoção de uma tecnologia específica de interação, e, principalmente, sem a devida motivação. Equipamentos que disponibilizam todas as funções exigidas por meio de interface gráfica intuitiva, operada por teclado e mouse, atendem integralmente à





finalidade pretendida, proporcionando desempenho equivalente ao de soluções *touchscreen*.

Dessa forma, a manutenção da exigência pode resultar em restrição indevida à competitividade, em desacordo com os princípios da isonomia, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa, uma vez que limita a participação de equipamentos tecnicamente aptos à futura execução contratual sem que haja benefício operacional efetivamente demonstrado para a Administração.

Diante do exposto, requer-se a exclusão da obrigatoriedade de monitor *touchscreen*.

d) Da exigência de sistema operacional

O Item 10.33 prevê a exigência de um sistema operacional específico ao dispor:

10.33 O sistema deve operar por um monitor *touchscreen* de no mínimo 21 polegadas, tecnologia LED ou LCD. A interface, incluindo menus, relatórios e o sistema operacional (**baseado em Linux 64 bits**), deve estar integralmente em Português do Brasil e resolução compatível com o desempenho do sistema.

Ora, a exigência de sistema operacional específico, quando existem diversas outras opções no mercado, somente tem o condão de restringir a competição, uma vez que vai além do indispensável para a garantia do pleno funcionamento do equipamento solicitado e de seu objetivo.

Insta salientar que inexistem estudos comprobatórios da maior eficiência do sistema operacional *Open Source* face aos sistemas *WINDOWS* e *MacOs*, por exemplo. Registra-se, ainda, que o sistema *WINDOWS* possui um percentual de 89% (oitenta e nove por cento) de usuários a nível mundial, atingindo aproximadamente 400 (quatrocentos) milhões de pessoas.





Nesse sentido, requer-se, igualmente, a retificação do subitem 10.33, a fim de que passe a constar:

10.33 O sistema deve operar por um monitor touchscreen de no mínimo 21 polegadas, tecnologia LED ou LCD. A interface, incluindo menus, relatórios e o sistema operacional (baseado em Linux ou Windows 64 bits), deve estar integralmente em Português do Brasil e resolução compatível com o desempenho do sistema.

e) Da forma distinta de apresentação de cores

Ao tratar das características de detecção, o Termo de Referência, que trata das especificações técnicas do instrumento convocatório, dispõe o seguinte:

10.34 O sistema deverá apresentar imagens em no mínimo 05 cores diversas, além do preto e branco, com diferenciação por número atômico efetivo, permitindo a identificação de materiais orgânicos, inorgânicos, metálicos e de transição.

A exigência de apresentação dos equipamentos com especificamente 05 (cinco) cores, conforme consta no trecho acima transcrito, frustra o caráter competitivo do certame ao restringir a participação de outras empresas que comumente ofertam equipamentos com a variação de 03 (três) cores – laranja, verde, azul e as suas variações de tonalidade – e isso porque, em regra, tais cores se apresentam nos equipamentos de raios X disponíveis no mercado.

É importante esclarecer, ainda, que os equipamentos disponíveis no mercado, com variação das 03 (três) cores, são plenamente capazes de atender aos objetivos deste i. Órgão e da contratação pretendida, além de inequivocadamente atender aos requisitos estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Em verdade, tal exigência pode levar a um possível direcionamento do certame, tendo em vista que somente uma empresa poderia atender às especificidades do número de cores agora exigido para participação na licitação, em inequívoca violação ao princípio da isonomia.





Assim, requer-se a retificação do presente item, permitindo-se, assim, a oferta de equipamentos com variação de 03 (três) cores, em consonância com os padrões de mercado e com os princípios licitatórios aplicáveis ao certame.

f) Do processamento de imagem: zoom

O item 10.35 do Termo de Referência do Edital, por sua vez, assim dispõe:

10.35 Deverá possuir, ainda as seguintes funcionalidades de processamento de imagem: **zoom mínimo de 128x**, inversão de imagem, realce de densidade, alertas automáticos e revisão das últimas imagens escaneadas.

Destaca-se, a respeito da exigência ora impugnada, que a funcionalidade de zoom tem como finalidade auxiliar o operador na inspeção detalhada de regiões específicas da imagem gerada pelo equipamento. Contudo, a exigência de ampliação mínima de 128x não encontra justificativa técnica relacionada ao desempenho efetivo da inspeção, uma vez que níveis excessivos de ampliação digital não agregam novas informações à imagem originalmente capturada pelo detector.

Em sistemas de inspeção por raios X, o zoom digital consiste na ampliação dos pixels já existentes na imagem, não resultando em aumento da resolução real do sistema. Dessa forma, ampliações extremamente elevadas tendem a produzir imagens com elevado grau de pixelização e perda de definição visual, reduzindo a utilidade prática da ferramenta para fins de análise operacional.

Na prática, níveis de ampliação de até 64x já permitem ao operador examinar detalhadamente áreas de interesse, sendo amplamente suficientes para a identificação de objetos, materiais e detalhes relevantes durante os procedimentos de inspeção.

Por outro lado, a exigência de zoom mínimo de 128x representa apenas uma característica específica de determinados fabricantes, sem que





exista correlação direta entre tal requisito e uma melhora efetiva na capacidade de detecção ou na qualidade da inspeção realizada.

Adicionalmente, o Termo de Referência não apresenta qualquer estudo técnico ou justificativa operacional que demonstre a necessidade de ampliação mínima de 128x, tampouco evidencia benefícios concretos em relação a equipamentos que disponibilizam zoom de 64x, amplamente utilizado no mercado para equipamentos da mesma categoria, como exige o princípio da motivação.

Dessa forma, a manutenção da exigência configura restrição indevida à competitividade, privilegiando soluções específicas sem ganho técnico proporcional para a Administração, em afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e motivação.

Diante do exposto, requer-se a revisão do item 10.35 para que seja admitido zoom mínimo de 64x, requisito plenamente suficiente para a adequada análise das imagens e para o atendimento das necessidades operacionais da contratação.

g) Da penetração em aço

Por fim, confira-se a exigência do item 10.36:

10.36 O equipamento deverá apresentar penetração mínima de 44 mm em aço e resolução mínima equivalente a fio de 40 AWG. As funcionalidades de imagem devem operar simultaneamente e incluir: alertas automáticos para explosivos, narcóticos e alta densidade e revisão das últimas 20 imagens escaneadas.

Os procedimentos adotados no Brasil para verificação de resolução e qualidade de imagem gerada pelos equipamentos de inspeção por raios-X utilizam-se dos padrões definidos pela ASTM (*American Society for Testing and Materials*) F792-08. Este dispositivo é utilizado para avaliar os níveis de desempenho dos equipamentos de inspeção por raios-X em nove áreas de teste distintas.





A penetração em aço é avaliada conforme o “teste 4”, o qual permite validar o equipamento nas seguintes escalas de penetração: 14 mm, 18 mm, 22 mm, 26 mm, 30 mm e 34 mm.

Portanto, visando seguir o padrão normativo utilizado e frequentemente exigido em licitações públicas (SENNAPEN, INFRAERO, Presidência da República, entre outros), sugere-se a seguinte retificação do item 10.36, nos seguintes termos:

10.36 O equipamento deverá apresentar penetração mínima de 30 mm em aço e resolução mínima equivalente a fio de 40 AWG. As funcionalidades de imagem devem operar simultaneamente e incluir: alertas automáticos para explosivos, narcóticos e alta densidade e revisão das últimas 20 imagens escaneadas.

III. DO MÉRITO

Na linha do quanto exposto ao longo da presente impugnação, disposições do instrumento convocatório que frustrem o caráter competitivo do certame violam os princípios mais basilares aplicáveis às licitações públicas, como afirma IRENE NOHARA:

Livre competição é o princípio básico da licitação que garante que, para atingir os seus objetivos de selecionar a proposta mais vantajosa e oferecer igualdade de oportunidades, exista uma pluralidade de ofertantes e que **não ocorra discriminações de caráter irrelevante ao objeto do contrato.**

Para assegurar a livre competição, determina o art. 3º, §1º, I, da lei ser vedado aos agentes públicos “admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§5º e 12 deste artigo e no art. 3º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991”.¹ (Grifos adotados)

Conclui-se, portanto, que é imprescindível a imediata retificação do instrumento convocatório, com a reavaliação das exigências técnicas

¹ NOHARA, Irene Patrícia. Direito Administrativo. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2019.





dispostas, sob pena de macular o certame licitatório ora em debate, ao prejudicar a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa.

IV. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se seja a presente Impugnação ao Edital acolhida em seu efeito suspensivo para, no mérito, **ser provida em sua integralidade**, retificando os itens do instrumento convocatório acima aludidos, passíveis de restrição à competitividade e violação aos princípios aplicáveis, realizando-se a republicação do edital, devidamente saneado, e respectivo prosseguimento regular do certame.

Termos em que, pede deferimento.

Indaiatuba/SP, 26 de junho de 2026.

YONGJIAN CHEN

REPRESENTANTE LEGAL

NUCTECH DO BRASIL LTDA.



E. R. 001
SIMPI

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
2.921.860/23-5

JUCESP



INSTRUMENTO PARTICULAR DE

17ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA NUCTECH DO BRASIL LTDA.

MATRIZ

NIRE 3522817846-0

CNPJ/MF 19.892.624/0001-99

FILIAL 1

NIRE 3590496328-3

CNPJ/MF 19.892.624/0002-70

FILIAL 2

NIRE 3590642376-6

CNPJ/MF 19.892.624/0003-50

NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED, sociedade limitada devidamente organizada e constituída de acordo com as leis de Hong Kong, com sede nas salas 1403 e 1404, no 14º andar do Chinese Resources Buildings, nº 26 Harbour Road, Wanchai, Hong Kong, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/MF) sob o nº 19.856.964/0001-64, devidamente representada por seu procurador, Sr. **YONGJIAN CHEN**, qualificado abaixo, conforme procuração em anexo; e

YONGJIAN CHEN, cidadão chinês, casado, administrador, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) sob o nº V816034-D e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/MF) sob o nº 062.572.457-70, domiciliado na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala A, Helvétia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **NUCTECH DO BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, Edifício Bandeira Tower, CEP 04532-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.624/0001-99, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 3522817846-0 e 16ª e última Alteração do Contrato Social, datada de 1º de fevereiro de 2023 registrada na JUCESP sob o nº 121.041/23-2 em 24 de março de 2023 ("Sociedade").



Têm entre si, justa e contratada, a 17ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, conforme segue:

1. Alteração do endereço da Matriz e indicação dos espaços ocupados pela Matriz e Filiais 1 e 2

1.1. Os sócios decidem, por unanimidade, alterar o endereço da Matriz da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, conjuntos 91, 92, 93 e 94, Bairro Itaim Bibi, CEP 04532-001 para a Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala A, Helvétia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300.

1.2. Ato contínuo, os sócios decidem, por unanimidade, indicar que a Filial 1 ocupará o Galpão e a Filial 2 ocupará a Sala B do imóvel relacionado, para todos os fins e efeitos de direito.

1.3. Em razão da deliberação acima, a Cláusula 3 do Contrato Social deverá ter a seguinte redação:

“Cláusula 3 - A Sociedade tem sede na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala A, Helvétia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300. A Sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade possui as seguintes filiais nas seguintes localidades:

- (i) *filial localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Galpão, Helvétia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.624/0002-70, que desenvolverá as atividades devidamente destacados conforme a Cláusula 5, Parágrafo Segundo deste Contrato Social (“Filial 1”); e*
- (ii) *filial localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala B, Helvétia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.624/0003-50, que*



desenvolverá as atividades devidamente destacados conforme a Cláusula 5, Parágrafo Terceiro deste Contrato Social ("Filial 2").

Parágrafo Segundo – *A Sociedade poderá se utilizar de armazéns de terceiros para o desempenho do seu objeto social."*

2. Alteração do Objeto Social da Matriz da Sociedade

2.1. Os Sócios decidem, por unanimidade, alterar o Parágrafo Primeiro da Cláusula 5 do Contrato Social da Sociedade para incluir que a Matriz passará a exercer as atividades listadas no item "b)" do objeto social da Sociedade.

2.2. Em razão da deliberação acima, a Cláusula 5 do Contrato Social deverá ter a seguinte redação:

"Cláusula 5 - A Sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

a) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes e afins, além de equipamentos de detectores de metais, tipo raquete, pórticos e outros, equipamentos e sistemas de controle de acesso, equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de TV, alarmes, etc.) e de conexão, equipamentos e sistemas de posicionamento via satélite GPS e RFID com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e móveis, pessoas, animais, dentre outros; redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras ópticas, sistemas de controle de perímetro e equipamentos e sistemas para segurança e monitoramento) bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema e as partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima;

b) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, industrialização, fabricação, montagem, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem,



detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes e afins, além de equipamentos de detectores de metais, tipo raquete, pórticos e outros, equipamentos e sistemas de controle de acesso, equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de TV, alarmes, etc.) e de conexão, equipamentos e sistemas de posicionamento via satélite GPS e RFID com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e móveis, pessoas, animais, dentre outros; redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras ópticas, sistemas de controle de perímetro e equipamentos e sistemas para segurança e monitoramento), bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema e as partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima;

Parágrafo Primeiro – As atividades destacadas a seguir ficarão a cargo da Matriz da Sociedade, localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala A, Helvécia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300 que terá por objeto social os itens “a)”, “b)”, “c)”, “d)”, “e)”, “f)”, “g)”, “h)”, “i)”, “j)”, “k)”, “l)” e “u)”, conforme redação acima.

...

3. Consolidação

- 3.1. Todas as demais disposições do Contrato Social não expressamente alteradas por este instrumento permanecem em vigor e são ratificadas pelos sócios.
- 3.2. Em decorrência das deliberações acima, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“CONTRATO SOCIAL DA NUCTECH DO BRASIL LTDA.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO



Cláusula 1 - A sociedade limitada opera sob a denominação de NUCTECH DO BRASIL LTDA. ("Sociedade").



Parágrafo Primeiro - Os sócios reconhecem que o nome **NUCTECH DO BRASIL LTDA.** é um ativo de importância, de propriedade da organização a que pertence a sócia **NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED**, estando **NUCTECH** registrado em diversos países, inclusive no Brasil, como marca. Na hipótese de a sócia **NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED** ou qualquer de seus sucessores, desde que pertencente à mesma organização, deixar de representar ao menos metade do capital social, esta terá o direito de exigir a retirada de aludido nome da denominação social. Os sócios desde logo se comprometem, quando assim exigido, a promover a modificação do presente Contrato Social para dar efeito à alteração da denominação social.

Cláusula 2 - A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições aplicáveis às sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76).

Cláusula 3 - A Sociedade tem sede na *Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala A, Helvétia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300*. A Sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade possui as seguintes filiais nas seguintes localidades:

(i) filial localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Galpão, Helvétia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.624/0002-70, que desenvolverá as atividades devidamente destacados conforme a Cláusula 5, Parágrafo Segundo deste Contrato Social ("Filial 1"); e (ii) filial localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala B, Helvétia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.624/0003-50, que desenvolverá as atividades devidamente destacados conforme a Cláusula 5, Parágrafo Terceiro deste Contrato Social ("Filial 2").

Parágrafo Segundo – A Sociedade poderá se utilizar de armazéns de terceiros para o desempenho do seu objeto social.



Cláusula 4 - A Sociedade iniciará suas atividades na data de assinatura do presente Contrato Social e seu prazo de duração será indeterminado.

CAPÍTULO II – OBJETO

Cláusula 5 - A Sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

a) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes e afins, além de equipamentos de detectores de metais, tipo raquete, pórticos e outros, equipamentos e sistemas de controle de acesso, equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de TV, alarmes, etc.) e de conexão, equipamentos e sistemas de posicionamento via satélite GPS e RFID com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e móveis, pessoas, animais, dentre outros; redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras ópticas, sistemas de controle de perímetro e equipamentos e sistemas para segurança e monitoramento) bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema e as partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima;

b) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, industrialização, fabricação, montagem, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes e afins, além de equipamentos de detectores de metais, tipo raquete, pórticos e outros, equipamentos e sistemas de controle de acesso, equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de TV, alarmes, etc.) e de conexão, equipamentos e sistemas de posicionamento via satélite GPS e RFID com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e móveis, pessoas, animais, dentre outros; redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras ópticas, sistemas de controle de perímetro e equipamentos e sistemas para segurança e



monitoramento), bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema e as partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima;

c) Distribuição, representação comercial, importação e exportação de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos e bagagens), bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema;

d) Implantação de sistemas e equipamentos para segurança e inspeção (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, bagagens, corpo humano e veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X de inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, bagagens e afins);

e) Prestação de serviços de assessoria, gestão e consultoria técnica, elaboração de projetos, monitoramento (inclusive remoto), análise e avaliações técnicas (inclusive em proteção radiológica), instalação, montagem, treinamento, capacitação, assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva e operação de equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam, de imagem detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, bagagens, corpo humano e veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X de inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos e bagagens), bem como seu aluguel e arrendamento, no País e no exterior;

f) Instalação e montagem de equipamentos móveis de detecção (tais quais aqueles elencados nos itens anteriores, conforme texto acima) sobre veículos especiais;

g) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, industrialização, fabricação, montagem, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e



consultoria de produtos, sistemas e equipamentos Irradiadores (Raios Gama, X ou Feixe de Elétrons) para esterilização de alimentos e produtos diversos;

h) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, fabricação, montagem, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas Integrados de monitoramento, câmeras (CFTV) e térmicas, tecnologia de reconhecimento facial, soluções e ferramentas com inteligência artificial IA;

i) Desenvolvimento, comercialização, instalação, assistência técnica, consultoria de produtos e serviços EAD, Plataforma Interativa EAD, serviços de exposição de materiais e vídeos técnicos, workshops, serviços de gestão de ensino técnico a distância, capacitação tecnológica e treinamento operacional para usuários;

j) Fornecimento de serviços de radioproteção, consultoria, desenvolvimento, suporte técnico, medições radiológicas, cálculo de blindagens, implementação de proteção em área de segurança operacional;

k) Pesquisa, desenvolvimento, comercialização, instalação, aluguel, assistência técnica para soluções de softwares para Integração, monitoramento, biometria facial, soluções e softwares e aplicativos com inteligência artificial IA;

l) Participação em outras sociedades como sócia ou acionista;

m) Processamento e esterilização de materiais para terceiros, por meio de radiação ionizante, abrangendo as indústrias farmacêutica, veterinária, alimentícia, cosmética, médica cirúrgica, poliméricas, de embalagens, dentre outras;

n) Subcontratação, para a indústria de transformação, na modalidade beneficiamento, de todo e qualquer produto passível de eliminação de carga microbiana por meio da esterilização, mediante radiação ionizante, incluindo, mas não se limitando a produtos comestíveis, veterinários (de natureza farmacêutica ou não), cosméticos, medicamentos para uso humano, embalagens (plásticas, de vidro etc.), matéria-prima para química fina, entre outros;

o) Pesquisa e desenvolvimento de projetos científicos de qualquer natureza;



- p) Consultoria e assessoria técnica na área de esterilização, especificamente no que tange à utilização, aplicação e aperfeiçoamento da radiação ionizante;
- q) Prestação de serviços de esterilização, por meio de radiação ionizante para as indústrias farmacêutica, veterinária, alimentícia, cosmética, médica cirúrgica, poliméricas, de embalagens, dentre outras;
- r) Depósito, armazenamento, guarda, carga e descarga de bens, incluindo, mas não se limitando aos bens objeto do processo de esterilização por meio de radiação ionizante;
- s) Análises técnicas, realização de testes e experimentos químicos e físicos de todo e qualquer tipo de produto e equipamento, para fins de monitoramento e auditoria de qualidade;
- t) Consultoria e assessoria técnico-científica de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a análise, estudo, pesquisa, coleta, reunião e provimento de informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e afins; e
- u) Atividades de operação e gestão de equipamentos portuários.

Parágrafo Primeiro – As atividades destacadas a seguir ficarão a cargo da Matriz da Sociedade, localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala A, Helvétia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300, que terá por Objeto Social os itens “a)”, “b)”, “c)”, “d)”, “e)”, “f)”, “g)”, “h)”, “i)”, “j)”, “k)”, “l)” e “u)”, conforme redação acima.

Parágrafo Segundo – As atividades destacadas a seguir ficarão a cargo da Filial 1 da Sociedade, localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Galpão, Helvétia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300, que terá por objeto social os itens “a)”, “b)”, “c)”, “d)”, “e)”, “f)” e “g)”, “h)”, “i)”, “j)”, “k)”, “l)” e “u)”, conforme redação acima.

Parágrafo Terceiro – As atividades destacadas a seguir ficarão a cargo da Filial 2 da Sociedade, localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala B, Helvétia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300, que terá por objeto social os itens “m)”, “n)”, “o)”, “p)”, “q)”, “r)”, “s)” e “t)”, conforme redação acima.



CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6 – O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 132.911.840,00 (cento e trinta e dois milhões, novecentos e onze mil, oitocentos e quarenta reais), dividido em 830.699 (oitocentas e trinta mil, seiscentas e noventa e nove) quotas, no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), assim distribuídas entre os sócios:

- a) **NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED** possui 830.698 (oitocentas e trinta mil, seiscentas e noventa e oito) quotas, no valor nominal total de R\$ 132.911.680,00 (cento e trinta e dois milhões, novecentos e onze mil, seiscentos e oitenta reais); e
- b) **YONGJIAN CHEN** possui 1 (uma) quota, no valor nominal total de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro – A Sociedade mantém como reserva de capital social o valor de R\$ 86,68 (oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), que pode ser usado em futuros aumentos do capital social.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CAPÍTULO IV – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 7 - Além das matérias indicadas em outras Cláusulas do presente Contrato Social, dependem de deliberação dos sócios, respeitado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula 8ª, as seguintes matérias:

- a) a modificação do presente Contrato Social;
- b) a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- c) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;



- d) a destituição dos administradores;
- e) o modo de remuneração dos administradores;
- f) o pedido de recuperação judicial ou acordo de recuperação extrajudicial;
- g) a aprovação das contas da administração;
- h) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- i) a abertura e encerramento de filiais;
- j) a nomeação de procuradores com poderes para celebrar contratos e praticar atos relacionados nesta Cláusula;
- k) a distribuição de lucros;
- l) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceção feita aos negócios ou operações de suas subsidiárias ou coligadas;
- m) a constituição de subsidiárias, sua dissolução e liquidação;
- n) a aquisição, a alienação ou a oneração de qualquer participação societária;
- o) a votação das participações societárias detidas pela Sociedade;
- p) a celebração de qualquer acordo referente às participações societárias detidas pela Sociedade;
- q) a concessão ou a tomada de empréstimos em dinheiro com valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceção feita a adiantamentos a fornecedores;
- r) a aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis;
- s) a celebração de qualquer contrato envolvendo arrendamento de bens imóveis;



- t) a celebração de qualquer contrato ou acordo envolvendo a transferência ou recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;
- u) a celebração de contratos ou acordos cujo valor total seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou que tenha prazo igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses;
- v) a realização de quaisquer contratos referentes à projetos pela Sociedade cujo valor total seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e
- w) a doação ou a contribuição a partidos e organizações políticas, quando permitida pela legislação vigente.

Cláusula 8 - As deliberações serão tomadas mediante aprovação de sócios representando no mínimo três quartos do capital social, salvo quando maior for exigido por lei ou pelo presente Contrato Social.

Cláusula 9 – As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seja objeto dela.

Parágrafo Primeiro – A reunião será presidida e secretariada por administradores, sócios ou quaisquer outras pessoas escolhidas pelos sócios entre os presentes.

Parágrafo Segundo - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros

Cláusula 10 – Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.



Parágrafo Primeiro – Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

Parágrafo Segundo – Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula 9ª.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11 – A administração da Sociedade será exercida por:

- a) Uma Diretoria, composta por até 2 (dois) indivíduos, podendo ser sócios ou não, com as denominações de Diretor Geral e Vice-diretor Geral, cujos poderes e atribuições são definidos nesta Cláusula; e
- b) Um Conselho de Administração, cuja composição, estrutura e poderes serão definidas oportunamente por meio de alteração de Contrato Social. Até tal definição, a administração da Sociedade será regida nos termos deste Contrato Social para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Primeiro – Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo - O Diretor Geral terá poderes para praticar individualmente os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive:

- a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias;
- b) a gerência, orientação e direção dos negócios sociais da Sociedade;
- c) a assinatura de quaisquer contratos, instrumentos ou títulos que se fizerem necessários para o desenvolvimento do objeto social da Sociedade.

Parágrafo Terceiro – O Vice-diretor Geral terá como função assessorar o Diretor Geral em todas as suas atribuições e no que mais se fizer necessário para o desenvolvimento do objeto social da Sociedade.



Parágrafo Quarto – É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, inclusive a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros.

Cláusula 12 - A Sociedade somente se obriga:

- a) por ato ou assinatura do Diretor Geral; ou
- b) por ato ou assinatura de um procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas pelo Diretor Geral, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daqueles referentes a processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade determinado.

CAPÍTULO VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 13 - A cessão de quotas, ainda que para sócios da Sociedade, somente será válida mediante a prévia e expressa autorização de sócios representando a maioria do capital social. A mesma regra se aplica à cessão do direito de preferência referente a qualquer aumento de capital da Sociedade.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 14 - O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo Primeiro - Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada pela unanimidade dos sócios.



Parágrafo Segundo - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores.

CAPÍTULO VIII – RESOLUÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 15 – No caso de morte ou incapacidade de sócio, pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócia pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, mas será resolvida com relação ao sócio em questão, cuja quota será liquidada.

Cláusula 16 – Havendo justa causa, sócios representando mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

Parágrafo Único – A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de dez dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

CAPÍTULO IX – CÁLCULO E PAGAMENTO DE HAVERES

Cláusula 17 – Nas hipóteses de resolução da Sociedade com relação a um sócio, exclusão de sócio ou exercício do direito de retirada, a quota a ser liquidada será calculada com base no valor contábil à data do respectivo evento apurado em balanço especialmente levantado. O valor apurado será pago em dinheiro ou bens em até vinte e quatro meses, em parcelas ou não, conforme determinado pelos sócios remanescentes.

CAPÍTULO X – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 18 - A Sociedade será dissolvida por deliberação dos sócios, na forma do disposto na Cláusula 7ª, e nas demais hipóteses previstas em lei.

Cláusula 19 – Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.



CAPÍTULO XI – TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 20 - A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação dos sócios. Os sócios desde já renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

CAPÍTULO XII – FORO

Cláusula 21 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social, seja nas relações entre os sócios ou entre estes e a Sociedade.

CAPÍTULO XIII – RATIFICAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Cláusula 22 – Os sócios ratificam a nomeação: (i) do Sr. YONGJIAN CHEN, cidadão chinês, casado, administrador, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) sob o nº V816034-D e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/MF) sob o nº 062.572.457-70, domiciliado na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 - .M. Norte, Helvécia, CEP 13.337-300; e (ii) da Sra. PING YU, cidadã chinesa, casada, administradora, inscrita no RNE sob o nº G054898-6 e no CPF/MF sob o nº 062.572.437-26, domiciliada na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, nº 00000, KM 57 - .M. Norte, Helvécia, CEP 13.337-300, para os cargos de Diretores da Sociedade, sob a denominação de Diretor Geral e Vice-diretora Geral respectivamente, bem como para os cargos de Administradores da Sociedade, todos atuando pelo prazo de 05 (cinco) anos.

As Partes reconhecem e concordam que este Instrumento será assinado digitalmente pelas Partes através de uma plataforma de assinatura digital (DocuSign, Certisign, IziSign etc.) e produz os mesmos efeitos legais daqueles que seriam produzidos se a 17ª Alteração do Contrato Social da Sociedade fosse assinada fisicamente, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo, autenticidade e integridade.

As Partes reconhecem que as declarações de vontade mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado: (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em



forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

As Partes reconhecem que o presente título executivo constituído e atestado por meio digital poderá ter sua integridade conferida pelo provedor de assinaturas, motivo pelo qual é dispensada a assinatura de testemunhas, conforme estabelece o Art. 784, §4º da Lei nº 13.105/2015 (“Código de Processo Civil Brasileiro”).

Efeitos. Este Instrumento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Instrumento em local diverso, o local da celebração deste Instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

São Paulo, 30 de novembro de 2023.

**NUCTECH HONG KONG
COMPANY LIMITED**
p.p. Yongjian Chen
RNE: V816034-D
CPF/MF: 062.572.457-70

YONGJIAN CHEN
Sócio e Diretor Geral
RNE: V816034-D
CPF/MF: 062.572.457-70

PING YU
Vice-diretora Geral
RNE: G054898-6
CPF/MF: 062.572.437-26



[Página de Assinatura da 17ª Alteração de Contrato Social da Nuctech do Brasil Ltda.]



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/054C-71C5-0973-015F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 054C-71C5-0973-015F



Hash do Documento

72C2C925EF722D1F8E90289BA97CF168B4C4491C8DA8AEC2370B53D264F70658

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/12/2023 é(são) :

☒ Yongjian Chen - 062.572.457-70 em 05/12/2023 17:38 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma JZiSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/63DD-DFF3-7D83-4B05> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 63DD-DFF3-7D83-4B05



Hash do Documento

C47E85E0D71DDEA1FBD35A4C2602652A25475E804AE2C0FDF89B374C0D7C8A32

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/12/2023 é(são) :

☒ Ping Yu - 062.572.437-26 em 04/12/2023 17:07 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Yongjian Chen - 062.572.457-70 em 04/12/2023 17:07 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



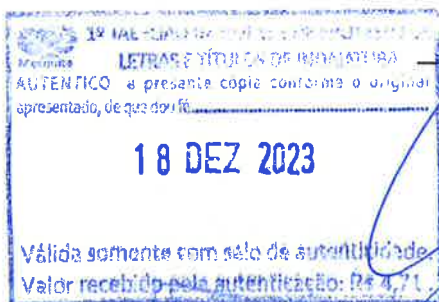
Declaração



Eu, YONGJIAN CHEN, portador da Cédula de Identidade nº V816034-D, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 062.572.457-70, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa NUCTECH DO BRASIL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rodovia Engenheiro Ermenio de Oliveira Penteado, 00000, KM57 M.NORT S, Helvetia, SP, Indaiatuba, CEP 13337-300, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



YONGJIAN CHEN

RG: V816034-D

NUCTECH DO BRASIL LTDA





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

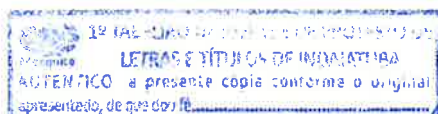


Declaração

Eu, YONGJIAN CHEN, portador da Cédula de Identidade nº V816034-D, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 062.572.457-70, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa NUCTECH DO BRASIL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rodovia Engenheiro Ermenio de Oliveira Penteado, 00000, KM57 M.NORT S, Helvetia, SP, Indaiatuba, CEP 13337-300, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



18 DEZ 2023

Válida somente com selo de autenticidade
Valor recebido pela autenticação: 04,4221



YONGJIAN CHEN

RG: V816034-D

NUCTECH DO BRASIL LTDA



Este documento foi assinado digitalmente por Yongjian Chen.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 054C-71C5-0973-015F



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração



Eu, YONGJIAN CHEN, portador da Cédula de Identidade nº V816034-D, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 062.572.457-70, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa NUCTECH DO BRASIL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rodovia Engenheiro Ermenio de Oliveira Penteado, 00000, KM57 M.NORT G, Helvetia, SP, Indaiatuba, CEP 13337-300, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



YONGJIAN CHEN

RG: V816034-D

NUCTECH DO BRASIL LTDA



Este documento foi assinado digitalmente por Yongjian Chen.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 054C-71C5-0973-015F.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



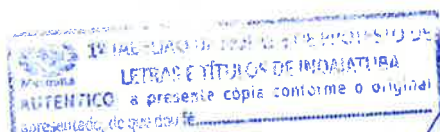
Declaração



Eu, YONGJIAN CHEN, portador da Cédula de Identidade nº V816034-D, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 062.572.457-70, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa NUCTECH DO BRASIL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rodovia Engenheiro Ermenio de Oliveira Penteado, 00000, KM57 M.NORT S, Helvetia, SP, Indaiatuba, CEP 13337-300, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



18 DEZ 2023

Válida somente com selo de autenticação de
Valor recebido pelo autenticador: R\$ 4,71



YONGJIAN CHEN

RG: V816034-D

NUCTECH DO BRASIL LTDA

Este documento foi assinado digitalmente por Yongjian Chen.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 054C-71C5-0973-015F.